



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

EDITAL Nº 19, DE 03 DE JUNHO DE 2022

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO

HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

O DIRETOR-GERAL DO CAMPUS VIAMÃO, DO INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e de acordo com a Lei nº. 8.745/93 torna público o **RESULTADO FINAL** do Processo Seletivo Simplificado, destinado à seleção e à posterior contratação, por tempo determinado, de PROFESSOR VISITANTE para o Projeto: **IMPLANTAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO EM REDE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO IFRS**

Art. 1º - Quadro de Pontuação e Classificação:

PROJETO : IMPLANTAÇÃO DA ESPECIALIZAÇÃO EM REDE EM ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA NO IFRS

NOME DO CANDIDATO	ACESSO (AC PPP PcD)	NOTA FINAL	CLASSIFICAÇÃO
CIBELE CHERON	AC	78,08	1º
NATÁLIA MOLINA CETRULO	AC	68,16	2ª
JORGE AMARO DE SOUZA BORGES	AC	41	Eliminado *
(*) Não obteve Média Mínima conforme item 8.7 do Edital			

Art. 2º A classificação no processo seletivo não assegura ao candidato a contratação automática pelo IFRS, mas apenas a expectativa de contratação, seguindo a ordem classificatória, ficando esse ato condicionado à observância das disposições legais pertinentes, e, sobretudo, ao interesse, juízo e conveniência da Administração.

Art.3º No ato da convocação para contratação, o candidato será contatado pelo e-mail indicado no ato da inscrição, devendo a resposta quanto ao interesse na contratação se dar no prazo máximo **de 3 (três) dias úteis**.



Ministério da Educação

Secretaria de Educação Profissional e Tecnológica
Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Rio Grande do Sul
Campus Viamão

Art.4º Caso não se manifeste dentro do prazo mencionado, o candidato será eliminado do processo seletivo.

Art.5º Não poderão ser contratados:

- i. profissionais que ocupem cargo efetivo pertencente às carreiras do magistério federal superior e/ou do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico de que tratam as Leis nº 7.596/87, 11.784/2008 e 12.772/2012, mesmo que se encontrem licenciados;
- ii. profissionais que tiveram contrato anterior vinculado à Lei 8.745/93 encerrado há menos de 24 (vinte e quatro) meses;
- iii. profissionais participantes da gerência ou administração de sociedade privada, na condição de administrador ou sócio-gerente, conforme inciso X do art. 117 da Lei 8.112/90, inclusive na condição de MEI – Microempresário Individual;
 - a. Não se considera exercício de gerência ou administração de sociedade privada as situações previstas na Portaria Normativa SEGEP nº 6, de 15/06/18.

Art. 6º Aplica-se ao pessoal contratado, nos termos da Lei 8.745/1993, o disposto nos artigos 44, 53 e 54; 57 a 59; 63 a 80; 97; 104 a 109; 110, incisos, I, in fine, e II, parágrafo único, a 115; 116, incisos I a V, alíneas a e c, VI a XII e parágrafo único; 117, incisos I a VI e IX a XIX; 118 a 126; 127, incisos I, II e III, 132, incisos I a VII, e IX a XIII; 136 a 141, 142, incisos I, primeira parte, a III, e §§ 1º a 4º; 236; 238 a 242, da Lei nº 8.112, de 11 de dezembro de 1990.

Art. 7º O prazo de validade do processo seletivo simplificado será de 2 (dois) anos, a contar da data de homologação do resultado final no Diário Oficial da União.

Viamão-RS, 27 de junho de 2022.

*

ALEXANDRE MARTINS VIDOR
Diretor-Geral do *Campus Viamão* do IFRS
Portaria nº 163/2020

* O documento original encontra-se assinado no gabinete da Direção-geral.